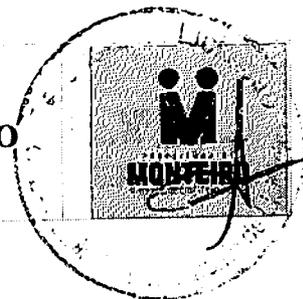




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN 0.4.018/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

**CONTRATO Nº: 70.0.01/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
MONTEIRO E AMANDA FAUSTINO DE LIMA  
PARENTE LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESSE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Ana Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcanti, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 30.784.578/0001-47, neste ato representada por AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, Brasileira, Casada, Empresaria, CPF nº 960.398.683-68, Carteira de Identidade nº 03323835132 DENTRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.018/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 0.4.018/2024, de 11 de Março de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA CONTOORA DE RENOME NACIONAL ELIANE A RAINHA DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2024, CIDADE FORRÓ.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA CONTOORA DE RENOME NACIONAL, ELIANE A RAINHA DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2024, CIDADE FORRÓ	SHOW	1	150.000,00	150.000,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por 4 pessoas: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, ANA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANA CRUZ MENEZES, ANA CRUZ MENEZES JUNIOR, ANA CRUZ MENEZES JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.toc.com.br/verificacao/8145-EADA-48DD-4529> e informe o código 8145-EADA-48DD-4529





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Total: 150.000,00

Licitação Nº 001/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
SANTA CRUZ DO RIO ALEGRE  
CNPJ Nº 07.093.888/0001-91  
RUA DO ARAÚCAZ, 13 - CENTRO - CEP: 58.500-000 - MONTEIRO - PB  
FONE: (33) 3333-1234  
E-MAIL: gabinete@monteiro.pb.gov.br  
AMANDA PAUSTINO DE MOURA  
Assinado por 4 pessoas: AMANDA PAUSTINO DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/>

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTACAO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02012 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Programa de Trabalho: 13.392.1007.2028 – Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado no dia do evento.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA VIGENCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

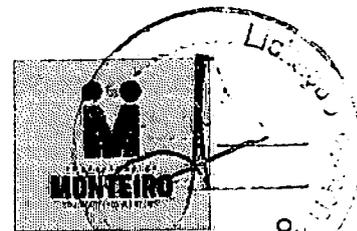
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140 de todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

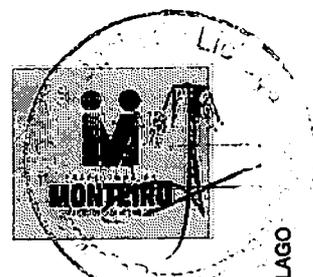
Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por: AMANDA CAUSTINO DE JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mbnteiro.1doc.com.br/verificacao/8145-EADA-49DD-4529>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX / 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Monteiro - PB, 11 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE**  
**LIMITADA**  
AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE  
960.398.683-68

gov.br Documento assinado digitalmente  
AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE  
Data: 17/06/2024 14:04:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Assinado por 4 pessoas: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, JOÃO ANDRÉSON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/8145-EADA-49DD-4529> e informe o código 8145-EADA-49DD-4529





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO Nº: 70.0.01/2024-CPL**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>DIA/DATA</b>	<b>ATRAÇÃO MUSICAL</b>	<b>LOCAL DA APRESENTAÇÃO</b>
<b>22 DE JUNHO DE 2024</b>	<b>ELIANE A RAINHA DO FORRÓ</b>	<b>Parque de Eventos Dejinha de Monteiro</b>

Assinado por 4 pessoas: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANINA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/8145-EADA-49DD-4529> e informe o código 8145-EADA-49DD-4529



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8145-EADA-49DD-4529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE** (CPF 960.XXX.XXX-68) em 17/06/2024 14:04:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR** (CPF 083.XXX.XXX-12) em 17/06/2024 15:52:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 18/06/2024 11:32:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** (CPF 012.XXX.XXX-93) em 18/06/2024 11:33:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/8145-EADA-49DD-4529>